PROJETO DE LEI Nº 014
DE 26/04/2022

Dispõe sobre a criação do Eco Museu Caconde e do NEARP (Núcleo de educação Ambiental Rio Pardo Caconde).

SEÇÃO I

Do Eco Museu Caconde e do NEARP, e suas finalidades.

Art. 1º Fica criado, junto ao legislativo municipal, o Eco Museu Caconde e o NEARP (núcleo de educação Ambiental rio pardo), no município de Caconde;

Art. 2º O Eco Museu Caconde e o NEARP, tem por finalidades, entre outras, as seguintes:

I - Coletar, classificar, catalogar, conservar e restaurar material Geográfico, historiográfico e cenográfico em geral, bem como materiais de origem material e imaterial, especialmente filmes, fotografias, dispositivos, discos, fitas magnéticas e outros objetos, de interesse ou valor artístico, histórico, social ou memória coletiva da cultura em geral, relacionados a história, cultura e o ambiente do município de Caconde e suas comunidades vizinhas;

II - Realizar e incentivar a realização de pesquisas, palestras, oficinas, projetos, cursos, programas especiais de trabalho, estudos e publicações, sobre aspectos históricos, geográficos, ambientais e de comunicação, e principalmente o uso de novas mídias e tecnologias em desenvolvimento;

III - Realizar e promover a realização de pesquisas, palestras, cursos, programas especiais de trabalho, estudos e monografias sobre Eco Museu, principalmente os do seu gênero, objetivando a sua constante adequação á realidade e as inovações da técnica da comunicação, em geral, e museológica, em particular;

IV – Realizar e divulgar o registro visuais das mais variadas e integradas artes tanto de origem material como imaterial e de notório saber, além de depoimentos, fatos a acontecimentos importantes da vida local e regional, principalmente aqueles ligados à aspectos históricos, geográficos, Biológicos que tenham uma metodologia de trabalho aliado aos padrões internacionais de história oral e memória;

V - Produzir materiais visuais de caráter educativo e cultural para trabalhos interdisciplinares no campo da educação e ensino das artes e história local em consonância domo PCNs (parâmetros curriculares nacionais).

VI - Colaborar com outras Instituições culturais da Administração Pública direta e indireta e organizações da sociedade civil, principalmente as do Conselho Estadual e Municipal de Cultura, na produção a divulgação de materiais visuais áudio visuais e de Memória;

VII - Manter contato com a finalidade de efetivo intercâmbio com entidades congêneres ou afins, no Brasil e no Exterior;

VIII - Promover, periodicamente ações para a valorização do patrimônio material e imaterial da memória do município e quando necessário da região com a finalidade da complementariedade dos programas e projetos afim, promover, captar e realizar ações necessárias ao projeto necessário dentre da realidade financeira para o fomento da recuperação, restauração de bens materiais e imateriais da memória local;

IX - Realizar trabalhos de prospecção na Região de Caconde, se necessário trabalho em parceira com municípios limítrofes e ou ligados a história a cultura e ou aspectos geográficos da localização e formação do município;

X - Promover e ou apoiar quando de disponibilidade orçamentária: Fórum, cursos, oficinas, palestras, eventos sobre a temática e afins divulgação, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade;

XI - firmar acordos e convênios com entidades congêneres, afins, para a realização de suas finalidades;

XII - manter estreito contato e efetiva colaboração com a imprensa de modo geral, na realização de suas finalidades em comum.

SEÇÃO II

Da Estrutura do Eco Museu Caconde e do NEARP (Núcleo de Educação Ambiental Rio Pardo).

Art. 3º São órgãos de gestão do eco Museu Caconde e do NEARP;

I - Conselho de consultivo;

II - Coordenação Executiva;

Art. 4º O Conselho de Orientação será constituído por um colegiado com funções normativas e de consulta.

§ 1.º - O colegiado a que alude este artigo será constituído por 3 (três) membros, nomeados pelo executivo, sendo um deles proposto pelo conselho

municipal de Cultura, caso existente e em atividade, onde indicação do executivo será através do Diretor Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será 3 (três) anos.

§ 3.º - Em caso de vaga durante o período de mandato a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se a indicação de novo membro.

Art. 5.º O Coordenador executivo do Eco Museu, será representante legal das ações do mesmo e vinculado ao departamento de Educação e Cultura do município, sendo indicado pelo executivo municipal dentro as atribuições legais e funcionário do quadro municipal.

Parágrafo único - O Coordenador Executivo do Eco Museu será de livre escolha e nomeação pelo prefeito em seu mandato legitimo a frente do poder executivo.

Art. 6.º As deliberações do Conselho de Orientação, a forma de votação e suas atribuições serão fixadas em regimento interno do Eco Museu a ser baixado de acordo com o estatuto na letra "a" do inciso "I" do Artigo 6.º desta Lei e mediante ato do executivo municipal por decreto.

§ 1.º - O regimento a que se refere este artigo deverá ser encaminhado ao titular da pasta, acompanhado de parecer conclusivo e fundamentado pelo conselho de orientação.

§ 2.º - O Colegiado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião, para elaborar o regimento a que se refere este artigo e na forma preceituada na letra "a", do inciso "I", do Artigo 7.º desta Lei.

SECÇÃO III

Das Atribuições do Conselho de Orientação

Art. 7.º Competem ao Eco Museu e NEARP Caconde, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Através do Conselho de Orientação:

a) Elaborar o seu relacionamento e o regimento interno do Eco Museu e do NEARP, submetendo-os no Titular da Pasta do departamento municipal de Educação e Cultura.

b) Fixar as normas e diretrizes que regerão o funcionamento do Eco Museu e o NEARP e as suas atividades específicas;

c) Dar prestação sobre a prestação de contas, os relatórios anuais, bem como sobre a programação de trabalho da Coordenação.

d) Deliberar sobre a reforma do Regimento do Regimento Interno do Eco Museu e do NEARP;

e) Parecer sobre a programação, no âmbito de sua competência, de cursos, conferências, exposições, espetáculos, certames e conclaves.

f) Parecer em especial sobre atividades de manutenção, restauração e preservação de peças do acervo, bem como sobre a aquisição, permuta e ou doação de novos materiais para o acervo;

g) Parecer sobre qualquer assunto de relevância, que deva ser submetido a uso de recursos públicos e porventura do Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio;

h) Decidir sobre todas as matérias que envolvam o funcional do Eco Museu e que não sejam de competência exclusiva de qualquer das suas anuidades;

i) Deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

j) Parecer sobre as propostas do Eco Museu e do NEARP Caconde referentes à contratação de serviços técnicos-especializados, após despacho prévio da pasta vinculada.

II - Através do seu Coordenador:

a) representar o Eco museu e o NEARP Caconde, perante os órgãos da Administração Pública internacional, federal, Estadual e municipal.

b) representar o Eco Museu e o NEARP em suas relações com entidades congêneres, principalmente e ter participação efetiva no Sistema estadual de museus (SISEM) e Sistema Nacional (IBRAM) ou instituições que vierem a substitui-lo.

c) convocar, organizar e dar condições técnicas operacionais ao funcionamento do conselho de orientação nas suas atividades e funções.

d) Encaminhar ao Sistema Estadual de Museus (SISEM) todas solicitações propostas, providências, papéis, documentos e processos referentes ao Eco Museu e o NEARP.

e) E as demais atribuições que lhe forem aferidas ao cargo que está lotado.

SEÇÃO IV

Das atribuições da coordenação

Art. 8.º Compete a coordenação, indicado pela municipalidade através de seu Departamento de Educação e Cultura a Direção Executiva do Eco Museu Caconde e do NEARP;

I - Através da sua unidade:

a) Cumprir as normas e diretrizes fixadas pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura do município e do Conselho de Orientação do Eco Museu e NEARP;

b) Programar e executar as atividades específicas do seu campo de atuação, dando especial ênfase á pesquisa e à divulgação, sem prejuízo da preservação e enriquecimento do acervo.

c) Propor a adequação e contratação de mão de obra especifica para as atividades que vierem a ser realizadas e adequação de seu quadro funcional efetivo;

d) Manter e conservar o acervo, propondo a restauração ou reprodução, quando necessário, dos materiais do Eco Museu e NEARP;

e) Elaborar orçamento programado, relatórios anuais e pesquisas de campo;

f) As atribuições que lhe forem fixadas em ato do Poder Executivo, que lhe defina a estrutura, ou seu, regimento interno.

g) As demais atribuições decorrentes do desenvolvimento do campo funcional e que não sejam específicas de outros órgãos.

II - Através do Coordenador Executivo

a) Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Orientação.

b) Coordenar e supervisionar a programação e execução das atividades específicas;

c) Representar em suas relações com entidades ou instituições congêneres e afins, oficiais ou particulares;

d) Apresentar para apreciação do Conselho de Orientação do Eco Museu e NEARP a proposta orçamentária de cada exercício financeiro o relatório das atividades do ano anterior bem como os planos especiais de trabalho;

e) Submeter ao Conselho de Orientação os casos omissos de seu Regimento interno;

f) Coordenar e supervisionar todos os serviços técnicos e administrativos, bem como providenciar a aplicação dos recursos que permitam a execução dos seus programas de trabalho.

SEÇÃO V

Do Patrimônio e de sua Utilização

Art. 9.º O Patrimônio do Eco Museu e NEARP será constituído pelos bens móveis e imóveis a ele incorporados e ou doados ou legados ou por ele forem adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 1.º O Eco Museu Caconde e o NEARP, poderá receber doações com ou sem encargo.

§ 2.º Os bens e direitos do Eco Museu e NEARP, deverão ser usados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

Art. 10 Fica, desde já, o Poder Executivo, autorizado a receber, de outras entidades afins, acervos e patrimônios de caráter afim, com o objeto especifico do Eco Museu e o NEARP Caconde.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, celebrar-se-á, no prazo de 30 trinta dias, após a intenção por escrito de doação convenio para o fim especifico.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 Será incorporado a administração funcional interligada para questões técnicas administrativas o Centro de memória, existente na Biblioteca

Municipal de Caconde " Joãozinho Gomes " no Prédio da Cadeia Velha, o Eco Museu terá espaço físico próprio destinado pela municipalidade, onde será destinado por decreto do executivo municipal para tal finalidade.

Art. 12 O Eco Museu e o NEARP Caconde, terá sua estrutura fixada por decreto a ser editado de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 Enquanto não se implantar a estrutura administrativa do Eco Museu Caconde e do NEARP, no que diz respeito ás unidades de orçamento e finanças, devera o custeio ser por meio de seu departamento de Educação e Cultura, dentro dos recursos da pasta.

Art. 14 Poderão ser postos à disposição do Eco Museu e NEARP servidores da administração centralizada ou descentralizada.

Art. 15 O Município consignará, anualmente, a Lei Orçamentaria (LOA)as dotações necessárias ao perfeito funcionamento do Eco Museu e NEARP, considerando a preservação e a renovação do seu acervo e a sua constante adequação às novas técnicas da museologia e práticas relacionadas a Educação Ambiental e sua legislação especifica e de novas tecnologias.

Art. 16 O Eco Museu e o NEARP Caconde, poderá firmar convênio com entidade congêneres e afim, públicas e ou privadas, do Brasil e do Exterior.

Art. 17 O Eco Museu e o NEARP Caconde, poderá contratar, quando necessário, serviços técnicos de pessoas em empresas especializadas para a realização plena de suas finalidades.

Art. 18 O Museu poderá cobrar taxas e serviços específicos de sua área de atuação, bem como pelas publicações, impressos, ao mês, revertendo, os ingressos monetários à finanças do município e posteriormente incorporadas ao fundo municipal de cultura, caso existente.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 26 de abril de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A proposta do Ecomuseu surgiu dentro de contesto e um movimento renovador no campo da preservação cultural, iniciado na década de sessenta, crescido e amadurecido nas que se sucederam.

Hoje o Ecomuseu é uma instituição existente em vários países, entre eles Itália, França, Canadá, Portugal, Estados Unidos, México e o próprio Brasil.

Em nosso Município, será uma experiência pioneira e necessária, na proposta de criação de espaço dedicado a temática de propostas museológicas, tendo hoje em uma avaliação técnica um local de referência para sua implantação e geograficamente devido para que seja interligado e apoiador de uma proposta eficiente e sustentável junto a outros equipamentos disponíveis a sociedade e visitantes.

Estas analises do melhor ou mais viável para o momento de formato de espaço museológico, já ocorrem a 10 anos, onde dentre todos o Ecomuseu se apresenta com o mais viável dentre a realidade do município e seu conjunto histórico geográfico. Em meados do decênio passado, iniciou-se a criação do Ecomuseu de Itaipu, junto à central hidroelétrica do mesmo nome, próximo à Foz do Iguaçu. Sua projetista, a museóloga e doutora em arqueologia Fernanda de Camargo Moro, ex-presidente e atual membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e dirigente das duas experiências anteriores citadas, afirma que a vocação principal do Ecomuseu de Itaipu seria a de coletar, estudar, interpretar e preservar um conjunto coerente de elementos naturais e culturais representativos. Desta maneira, seriam postas em evidência, no tempo e no espaço, as relações entre a população e o meio ambiente. Em consequência, tornar-se-ia possível integrar a herança natural e cultural a um sistema ativo de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável local. O Ecomuseu se dá através da combinação de uma equipe especializada com a criatividade e conhecimento da população local, e a sua participação na gestão, inclusive com espaço na legislação que o Cria e o regulamenta.

Constitui-se não somente no prédio onde se localiza a sua administração e onde os seus espaços de exposição e guarda de acervo funcionam, como se esparge nos diferentes bens naturais e culturais de território comunitário. Simultaneamente, expressa-se nos cidadãos que relatam, interpretam e transformam a vida local.

Quanto a investimento na implantação do projeto, consideramos que a municipalidade já é proprietária do espaço e que á mesma já tem custos para manutenção do local, que já existe a necessidade legal de um local que trabalhe com a memória e as questões ambientais que são obrigatórias no currículo escolar, e que já dispensa investimentos para a realização de atividades e oficinas em locais e nas unidades, e

que grande parte dos custos de implantação do ECOMUSEU e do NEARP, devem ser conseguidos com programas e projetos lançados em forma de editais todos os anos e sua grande maioria como fomento.

Considerando que o custo mínimo de criação e elaboração do projeto museológico desenvolvido em parte pela equipe administrativa do departamento gestor.

Por fim, ressaltamos inteiro dispor para a prestação de eventuais esclarecimentos para a boa análise do projeto e sua necessária e importante aprovação.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal